

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Licitação Eletrônica nº 105/2024 - CL/EMSERH

Processo Administrativo nº: 2024.110215.22383 - EMSERH

Licitações - e nº 1054463

Objeto: Contratação de empresa especializada no **Fornecimento de Medicamentos ANTIBIÓTICOS E ANTIFUNGICOS**, para atender as necessidades das Unidades Hospitalares administradas pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa solicitante, em face do edital da **Licitação Eletrônica nº 105/2024**.

De acordo com os itens 5.1, 5.1.1, 5.2 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que o dia **23/09/2024 às 09h00min** está definido para a abertura da sessão eletrônica, o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica pudesse solicitar esclarecimentos referente ao instrumento convocatório em epígrafe era **até o dia 16/09/2024**.

Ressalta-se ainda que o prazo de **5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação** previsto no edital está em consonância com o disposto do art. 55 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, senão vejamos:

Art. 55. (omissis)

Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao edital de licitação, por irregularidade na aplicação deste Regulamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias antes da realização da sessão.

Com efeito, tendo em vista que o pedido de esclarecimento foi apresentado no dia 13/09/2024, ou seja, no prazo legal, reconhece-se a TEMPESTIVIDADE do pedido.

II – DOS QUESTIONAMENTOS

Em resumo, a requerente solicitou o seguinte esclarecimento sobre o certame:

(...)

Vem respeitosamente através deste solicitar esclarecimento referente Licitação Eletrônica **Nº 105/2024**, onde no item 5.3 do TERMO DE REFERÊNCIA, é solicitado: **Alvará Sanitário ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal**, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante, consoante disposto no art. 51 da Lei nº: 6360/1976;

Ocorre que nosso alvará está vencido, embora tempestivamente, tenhamos dado início a renovação do mesmo.

Solicitamos esclarecimentos sobre a participação da Licitação eletrônica do processo em epigrafe, apresentando o alvará vencido acompanhado do protocolo de renovação.

Ante o exposto, passa-se à análise do pedido esclarecimento acima transcrito.

III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

De início cumpre ressaltar que o presente edital está regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

Cumpre-nos destacar que em razão da natureza do objeto os autos foram remetidos ao setor competente, **Gerência da Central de Abastecimento Hospitalar/EMSERH**, o qual possui conhecimento técnico a respeito do objeto a ser adquirido. **Assim, a decisão aqui proferida é fundamentada na manifestação do referido setor.**

O setor competente conforme manifestação constante dos autos de **ID: 3779885**, esclareceu o questionamento suscitado:

(...)

Considerando o Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa sobre a Licença Sanitária, informamos que aceitaremos o Protocolo de Renovação, desde que seja apresentado junto do Alvará Vencido

Com isto, verifica-se que a Gerência da Central de Abastecimento Hospitalar conforme manifestação acima, respondeu o questionamento solicitado pela empresa requerente, onde informou a possibilidade de a mesma participar da licitação com alvará vencido, desde que acompanhado com o pedido de renovação.

Portanto, esclarecidos os questionamentos, não houve necessidade de

alteração do edital que rege a Licitação Eletrônica nº 105/2024.

IV – DA CONCLUSÃO

Por fim, ciente dos esclarecimentos fornecidos, **mantém-se inalteradas as cláusulas editalícias da Licitação Eletrônica nº 105/2024, bem como a data de abertura do certame.**

São Luís – MA, 17 de setembro de 2024.

Francisco Assis do Amaral Neto
Presidente da CL/EMSERH
Matrícula nº 536